

Portaria nº 02/2014

O DESEMBARGADOR FEDERAL COTRIM GUIMARÃES, PRESIDENTE DA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na Resolução nº 58, de 25 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal;

Considerando a necessidade de regulamentação das publicações relativas aos feitos que tramitam sob publicidade restrita, seja em função da preservação da intimidade das partes ou envolvidos, seja em virtude da natureza sigilosa dos dados;

RESOLVE:

Art. 1º. A publicação de despachos, das decisões monocráticas e dos acórdãos proferidos no âmbito da competência da Segunda Turma, nos feitos que tramitem sob publicidade restrita, deve observar o disposto no art. 8º da Resolução nº 58, de 25 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, a fim de preservar a intimidade das partes ou envolvidos, ou a natureza sigilosa do seu conteúdo.

Parágrafo único. A Subsecretaria da Segunda Turma somente poderá dispensar a publicação de despachos, decisões e acórdãos nos processos de publicidade restrita mediante determinação expressa do Desembargador Federal relator, devendo preceder ao devido registro no sistema de acompanhamento processual nesses casos.

Art. 2º. Cabe aos gabinetes dos Desembargadores Federais integrantes da Segunda Turma, com a conferência da Subsecretaria da Segunda Turma, adequar a edição dos documentos acima mencionados às restrições de publicidade inerentes à decretação de sigilo nos respectivos processos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Paulo Cotrim Guimaraes, Desembargador Federal**, em 21/08/2014, às 12:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.